



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Lei nº 3.600 / 2008.

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido sanção pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2009 a 2012, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2009, fica fixado no valor de **R\$ 18.200,00** (*dezoito mil e duzentos reais*);

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2009 a 2012, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2009, fica fixado no valor de **R\$ 9.100,00** (*nove mil e cem reais*);

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Muriaé, para a Legislatura de 2009 a 2012, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2009, fica fixado no valor de **R\$ 7.300,00** (*sete mil e trezentos reais*);

Art. 4º – O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município e o Diretor Geral do DEMSUR, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

Art. 5º – Os valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) desta lei serão reajustados anualmente, por lei específica e observada a iniciativa privativa do caso, na mesma data e no mesmo índice aplicado para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para a recomposição do seu valor aquisitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

Art. 6º – Aos valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) desta lei são vedados o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e limitados, ainda, ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 7º – A vedação de acréscimo do artigo 6º (*sexto*) acima não se aplica ao que for decorrente do pagamento de quaisquer vantagens pessoais, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município;

Art. 8º – Os valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) desta lei estão fixados em seus valores máximos permitidos, podendo serem reduzidos, mesmo que temporariamente, por ato do Prefeito Municipal, com finalidade de adequar os valores à capacidade econômica do Município, observando-se a proporcionalidade nos valores dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*), bem como a igualdade nos subsídios dos artigos 3º (*terceiro*) e 4º (*quarto*);

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º (*primeiro*) de janeiro de 2009.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de agosto de 2008

ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara